



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

LEI Nº 918

DE 06 DE MAIO DE 1993.

### REGULAMENTA A CONCESSÃO DE PLACAS DE TAXI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Presidente da Câmara Municipal de Paraty, no uso de suas atribuições, de acordo com o Artigo 46, § 3º, 6º e 7º da Lei Orgânica e Artigo 43, V do Regimento Interno, faz saber:

A Câmara Municipal de Paraty aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artº 1º - O exercício da atividade de taxista somente poderá ser exercida mediante autorização da Prefeitura Municipal de Paraty, mediante a concessão da "PLACA DE TAXI".

Artº 2º - A concessão da "PLACA DE TAXI" e a fiscalização do exercício da atividade será realizada pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

Artº 3º - A concessão da "PLACA DE TAXI" seguirá o seguinte procedimento:

I - Para cada conjunto de 1.000 (mil) eleitores será concedida uma "PLACA DE TAXI".

II - Os interessados apresentarão o seu pedido por escrito, após a publicação de edital pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos, devendo preencher os seguintes requisitos:

- 1 - Ser brasileiro;
- 2 - Possuir a maioridade civil;
- 3 - Residir em Paraty há mais de 3 (três) anos;
- 4 - Estar quites com os tributos municipais;

III - No edital de abertura de concessão da "PLACA DE TAXI" constará obrigatoriamente:

- 1 - Prazo para apresentação de pedido de concessão;
- 2 - Local e hora de julgamento dos pedidos;
- 3 - Condições que serão consideradas para julgamento dos pedidos da concessão;
- 4 - Prazo para apresentação de recursos contra as decisões ao Sr. Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

FLS. II

Artº 4º – Os concessionários da “PLACA DE TAXI” serão obrigados:

1 – A pagar anualmente no mês de janeiro de cada ano a quantia de 01 (uma) unidade fiscal do Município de Paraty;

2 – A manter o veículo em perfeito estado de uso, com seus documentos legalizados e em nome do concessionário, com condições e documentos dentro das normas de Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro – DETRAN;

3 – Exercer a atividade no Ponto de Taxi;

4 – A votar na escolha dos representantes dos Concessionários que irão compor o Conselho Municipal dos taxistas;

5 – Cumprir rigorosamente o Código de Posturas e demais normas legais do Município de Paraty;

6 – Tratar os usuários do serviço de taxi com urbanidade, fornecendo-lhe o preço unitário do serviço antes da sua execução e o recibo de pagamento, se solicitado, após a sua execução;

7 – A manter fixado em local visível a tabela de preços elaborada pelo Conselho Municipal de Taxistas;

8 – Comunicar, no prazo de trinta dias, a alienação do veículo, apresentando, no mesmo prazo acima, o novo veículo para a vistoria;

9 – Anualmente renovar a concessão, dentro dos parâmetros desta Lei, e de acordo com Edital a ser publicado pela Prefeitura.

Artº 5º – A Prefeitura Municipal de Paraty será obrigada:

1 – A definir os locais a serem instalados os pontos de taxi;

2 – Definir o ponto de taxi à ser utilizado pelo taxista;

3 – A fornecer condições mínimas necessárias para o funcionamento do Conselho Municipal dos Taxistas;

4 – Fiscalizar e aplicar penalidade na ocorrência de infrações ao disposto nesta Lei e demais normas legais;

5 – A publicar durante o mês de janeiro de cada ano as condições e prazos para as renovações anuais das concessões.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

FLS. III

Artº 6º - Para o cumprimento do disposto nesta Lei, fica instituída as seguintes penalidades:

1 - Na falta do pagamento do valor disposto no item 01 do Artº 3º, a suspensão do direito de exercer a atividade de taxista;

2 - Se a anuidade acima deixar de ser recolhida por dois anos consecutivos, será cassada pelo Prefeito Municipal, mediante posterior comunicado por escrito ao Conselho Municipal dos Taxistas;

3 - Na comprovação de infrações ao disposto nesta Lei, serão aplicadas as seguintes penalidades:

A - Advertência;

B - Multa de 02 (duas) unidades fiscais do Município de Paraty se não atender a advertência;

C - Multa de 04 (quatro) unidades fiscais do Município de Paraty se reiterar a infração no prazo de 03 (três) meses a contar da data da multa prevista acima;

D - Multa de 08 (oito) unidades fiscais do Município de Paraty se reiterar a infração no prazo de 02 (dois) meses a contar da data da multa prevista no item acima;

E - Cassação da concessão da "PLACA DE TAXI" se reiterar a infração no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da multa prevista no item acima;

F - Cassação da concessão de "PLACA DE TAXI" se deixar de exercer o exercício da atividade por mais de 60 (sessenta) dias, sem justificativa apresentada ao Conselho Municipal dos Taxistas.

Artº 7º - Fica criado o Conselho Municipal dos Taxistas, com mandato de 01 (um) ano, composto de 04 (quatro) membros, 02 (dois) representantes dos concessionários, 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal. Ao conselho competente:

1 - Fiscalizar o cumprimento no disposto nesta Lei;

2 - Aprovar os locais a serem instalados os pontos de taxis;

3 - Elaborar as Tabelas de Preços dos serviços dos taxistas, inclusive instituir a cobrança da "BANDEIRA DOIS";



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

FLS. IV

4 - Participar do processo de escolha da concessão das novas placas de taxis;

5 - Atuar nos diversos assuntos pertinentes a categoria.

§ 1º - A presidência do Conselho ora instituído será exercida por indicação do Prefeito Municipal.

§ 2º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria dos votos dos seus membros, ficando a cargo do Prefeito Municipal a decisão nas matérias cujas votações ficarem empatadas;

Artº 8º - Para a concessão de novas placas será considerado o número de eleitores do dia 30 (trinta) de abril do corrente ano.

Artº 9º - Ficam assegurados aos atuais Concessionários das Placas de Taxis, o direito a sua renovação automática, mediante o seguinte procedimento:

1 - A apresentação no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Lei, ao Sr. Secretário de Obras e Serviços Públicos de requerimento de renovação da concessão, acompanhados dos seguintes documentos;

A - Xerox da Carteira de Identidade;

B - Xerox da Carteira de Motorista;

C - Xerox do C.P.F.;

D - Xerox dos documentos do veículo;

E - Certidão negativa de débitos municipais.

2 - Adequação as normas impostas por esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da entrada na Prefeitura Municipal de Paraty, do requerimento previsto acima.

3 - Apresentação para vistoria do veículo em dia e hora determinados pelo Secretário de Obras e Serviços Públicos, mediante notificação por escrito, para a vistoria das condições a ser realizada pela Secretaria acima, juntamente com o DETRAN.

4 - Após a vistoria acima, o Secretário de Obras e Serviços Públicos, terá o prazo de 05 (cinco) dias para decidir sobre o pedido de renovação da concessão, cabendo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência da decisão, recurso ao Sr. Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

FLS: V

§ 1º - O concessionário que não cumprir o disposto neste artigo terá a sua concessão cassada mediante Decreto do Prefeito Municipal.

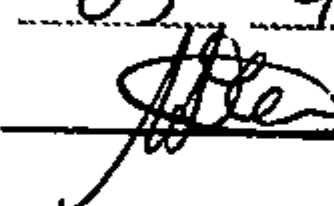
§ 2º - Ficam assegurados aos atuais concessionários a permanência nos atuais pontos de taxi.

Artº 10º - A transferência da concessão da placa de taxi poderá ser realizada, desde que previamente aprovada pelo Conselho Municipal dos Taxistas, para posterior transferência automática pela Prefeitura Municipal de Paraty.

Artº 11º - Fica o Poder Executivo autorizado a baixar atos necessários para regulamentar a presente Lei.

Sala das Sessões,  
06 de maio de 1993.

  
MARLY CARDOSO BARROS  
= PRESIDENTE =

CERTIFICO QUE a lei nº  
918/93  
FOI PUBLICADO no quadro  
de avisos  
DATA 06 05 93  
ASSINATURA: 

CERTIFICO QUE a lei nº  
918/93  
FOI REGISTRADA NO LIVRO: 001/93  
FOLHA 5, 6 e 7.  
DATA 02 / 07 / 93  
ASSINATURA: 